PROJETO DE LEI Nº CM-267/2025

Dispõe sobre a criação da Praça Sensorial Inclusiva no município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Divinópolis, a Praça Sensorial Inclusiva, destinada à promoção da inclusão social, da acessibilidade e do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), demais condições de neurodiversidade e seus familiares.

Art. 2º A Praça Sensorial Inclusiva tem por objetivos:

I – proporcionar ambiente público com estímulos sensoriais controlados e seguros, voltados à autorregulação e à convivência social;

II – oferecer espaço de convivência que favoreça a integração entre pessoas com e sem deficiência;

III – promover ações de educação ambiental e terapêutica por meio de experiências sensoriais;

IV – servir como referência de inclusão, acessibilidade e design universal em equipamentos urbanos de Divinópolis.

Art. 3º O espaço deverá ser projetado observando as possibilidades de atendimento aos seguintes critérios técnicos e sensoriais:

I – acessibilidade universal, em especial no aspecto físico e visual;

II – áreas de refúgio ou calma;

III – trilhas sensoriais com diferentes texturas e elementos táteis;

IV – espaços aromáticos controlados;

V – mobiliário ergonômico, adequado a crianças e adultos;

VI – equipamentos de estimulação leve, como balanços adaptados, gangorras de baixa amplitude, instrumentos musicais e painéis táteis;

VII – placas educativas com informações sobre o autismo e a neurodiversidade, em linguagem simples e acessível.

Art. 4º A implantação da Praça Sensorial Inclusiva será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que definirá o local, o cronograma de execução e a forma de implementação, podendo:

I – adaptar praça pública já existente ou área municipal ociosa;

II – celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações sociais, universidades, conselhos municipais e associações voltadas à pessoa com deficiência e neurodiversidade;

III – buscar recursos estaduais, federais ou privados para o custeio e manutenção do espaço.

Art. 5º A execução do projeto observará a participação social, sendo consultadas famílias, terapeutas ocupacionais, profissionais da saúde, arquitetos e urbanistas, além de

Documento assinado digitalmente - 7EN-00V-2O9-N9R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e demais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a execução condicionada à prévia previsão orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2025



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 7EN-00V-2O9-N9R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no município de Divinópolis, a Praça Sensorial Inclusiva, um espaço público de convivência e estímulo sensorial especialmente pensado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais cidadãos neurodivergentes. Estudos e experiências em várias cidades brasileiras demonstram que ambientes sensoriais controlados contribuem significativamente para o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional de pessoas com TEA, proporcionando experiências seguras e prazerosas de socialização e relaxamento.

Ao contrário dos parques convencionais, as praças sensoriais são planejadas com estímulos equilibrados — sons suaves, cores neutras, aromas leves, texturas variadas e mobiliário adaptado — favorecendo a regulação emocional e evitando a sobrecarga sensorial que muitos autistas enfrentam em ambientes urbanos. Além da função terapêutica, o espaço promove educação ambiental, inclusão e conscientização da população sobre a diversidade neurológica, estimulando o respeito, o convívio social e a empatia.

Sob o aspecto legal, a proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e em relação a competência legislativa, em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar seus espaços públicos;

Ademais, cumpre destacar que a proposição não cria despesa direta nem interfere na gestão orçamentária do Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a implantação do projeto conforme disponibilidade financeira e planejamento municipal, atendendo aos princípios da legalidade, separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço social e civilizatório, garantindo que Divinópolis se torne referência em acessibilidade, empatia e inclusão, reconhecendo o direito de todas as pessoas — especialmente as neurodivergentes — ao lazer, à convivência e à cidadania plena. Portanto, peço aos nobres vereadores o voto favorável do referido Projeto de Lei.

Divinópolis, 11 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 7EN-00V-2O9-N9R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2025 às 09:19:56

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 11/11/2025 às 09:20:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7EN 00V 2O9 N9R